

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2021

CONTRATO N.º 147/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E **RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI**, CPF: 753.431.424-00 e RG: 2.074.813 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Universitário Alves Rocha, 981, AP 705, Bairro Jardim Oceania, Município de João Pessoa – PB, CEP: 58.042-100, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 09/2021 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA RUA ANTÔNIO MASSA, N.º 98, BAIRRO JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS FORA DO DOMICÍLIO.

Paragrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período da contratação de



12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 15/06/2021 até 15 de junho de 2022.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de



Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 09/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- e) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas, sobre pena de aplicação de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel vigente devidamente



atualizado desde a data do vencimento. Sobre o débito atualizado, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- n) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) Arcar com os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de limpeza urbana (TCR), assim como água/esgoto, luz, gás, devendo os respectivos comprovantes de pagamento ser entregues, mensalmente, ao Contratado ou ao seu representante.
- f) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente locação destina-se a LOCAÇÃO RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, bem como a mudança do ramo de negócio e/ou a destinação da locação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica a Contratada, por si ou por seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, desde que seja feito um prévio agendamento com o Contratante, bem como a exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, respeitado o direito de preferência.

PARAGRAFO SEGUNDO – Se a Contratada pela vistoria que fizer no imóvel, encontrar qualquer defeito ou estrago no mesmo, poderá intimar o Contratante para que execute os reparos necessários dentro de trinta dias, sob pena de mandar executá-los, sendo que,

⊕ ↓↑. ⊗ ↓↑.

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

se o Contratante não proceder, em quarenta e oito horas, ao reembolso das despesas efetuadas, será ajuizada a cabível ação de despejo por falta de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Contratante, desde que previamente e expressamente autorizado pela Contratada, poderá introduzir benfeitorias no imóvel, vedada a construção de cessões e ou edículas e desde que observadas às exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou enfeitorias introduzidas.

PARAGRAFO QUARTO – Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha o Contratante qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento. Ressalva-se que as benfeitorias necessárias são às expensas da Contratada, em que o Contratante fará jus ao direito de restituição caso tenha arcado com alguma despesa.

DA GARANTIA LOCATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecida a título de garantia a Caução em dinheiro, correspondente ao Valor de 02 meses de aluguel.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A garantia será devolvida integralmente a Contratante após vistoria de devolução do imóvel, caso não tenha nenhum problema no imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor da garantia poderá ainda ser convertida para pagamento de alugueis dos meses remanescentes do contrato.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - raudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a xecução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.



DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer putro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 15 de junho de 2021.

Antonio Lusena Filho PREFEITO CONSTRUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI

CPF: 753.431.424-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
Nome:	CDE.	







EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI, CPF: 753.431.424-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA RUA ANTÔNIO MASSA, N.º 98, BAIRRO JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS FORA DO DOMICÍLIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/06/2021 À 15/06/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé - PB, 15 de junho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros

STF reconheceu a competênciaconcorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruasO entendimentofoi fixado ao concluir pela constitucionalidade de artigo aincluirna lei Orgânicaque permite que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal dêem nomes de ruas e prédios públicos; assim, desrespeito à separação de Poderes. "A matéria não pode ser limitada à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, oPoder Legislativolocal poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município de Bonito de Santa Fé

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MOÇÃO DE PESAR Nº 010/2021,

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 140

M o: PESAR

Ho....nageado: TERESA LUCENA CLEMENTE

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 140, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família Clemente, pela perca irreparável da Senhora TERESA LUCENA CLEMENTE (conhecida como Teresa de Lia).

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

Observação: Nesta reunião nenhuma matéria se encontra apta votacã

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho Código Identificador:FC1C1392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RAFAELLA REZENDE BRONZEADO DE CARVALHO VANDERLEI, CPF: 753.431.424-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NA RUA ANTÔNIO MASSA, N.º 98, BAIRRO JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, DESTINADO INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS FORA DO DOMICÍLIO.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/06/2021 À 15/06/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 15 de junho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: B2AC7253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 30/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em favor da empresa qual seja: FABIO JUNIOR DE QUEIROGA 05064756461, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.445.609/0001-30, com sede na Rua Bernadete Martins Saraiva, n.º 24, Milindra Bairro Jardim Sorrilandia II, Sousa - PB, CEP: 58.805-268, representada pelo Sr. FABIO JUNIOR DE QUEIROGA, portador do CPF sob o nº 050.647.564-61 e do RG sob o nº 2830851 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Sousa, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), durante o período da contratação de 08 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 153ED29A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 30/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, em favor da empresa qual seja: FABIO JUNIOR DE QUEIROGA